

## **DECRETO Nº 12.237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

### **Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.**

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Sul, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao TCERS, em formato eletrônico, para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1142/2021, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 18/2023, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados eletronicamente pelo Programa Autenticador de Dados, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, bem como as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal para fins do exercício da fiscalização que compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos requisitos dos procedimentos contábeis e de transparência da informação estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 e alterações, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2024, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro, previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º.** O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

**§ 1º.** Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

**§ 2º.** A não observância dos prazos dispostos no Anexo I deste Decreto, poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria e apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**  
**Seção I**  
**Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

**Art. 4º.** Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido, no Anexo I deste Decreto, o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

**§ 1º** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

- I** – Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- II** – Classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;
- III** – Necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IV** – Custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

**V** – Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

**VI** – Destinadas ao atendimento de situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim forem expressamente declaradas em ato do Poder Executivo Municipal;

**VII** – As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

**VIII** – Aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

**Art. 5º.** O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** Transcorrida a data prevista no *caput* deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

**Art. 6º.** Os cheques e as ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até o dia 26/12/2024.

## **Seção II Dos Restos a Pagar**

**Art. 7º.** Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.

**Parágrafo único.** Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2024 relacionadas a:

**I** - Tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais;

**II** - Despesas lastreadas em contratos de duração continuada, cujo objeto, ou parcela, deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos;

§ 1º Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que forem liquidados com base no parágrafo anterior serão objeto de ajuste no próximo exercício, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.

**Art. 8º.** Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados:

**a)** os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado, observados os critérios da Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado;

**b)** os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de empenhos já emitidos à conta desses recursos;

**c)** o repasse diferido de que trata o parágrafo único do art. 5º, deste Decreto.

**Art. 9º.** As despesas **não liquidadas** e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos **cancelados**.

**Art. 10.** É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

**I** - adiantamentos em geral;

**II** - diárias de viagem;

**III** - convênios de transferência de recursos;

**IV** - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

**V** - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

**VI** - sentenças judiciais;

**VII** - indenizações e restituições de qualquer natureza;

**VIII** – contribuições ao PASEP.

**Art. 11.** Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar **Não-Processados** até **31 de dezembro de 2023**<sup>1</sup> serão anulados até o último dia útil de 2024<sup>2</sup>, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

**Parágrafo único.** Considera-se em processo de liquidação, a despesa em que o serviço ou material contratado já tenha sido prestado ou entregue e que, em 31 de dezembro, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

**Art. 12.** O saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até **31 de dezembro de 2019**<sup>3</sup>, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2024.

**Art. 13.** Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no seu art. 21.

---

<sup>1</sup> Exercício anterior.

<sup>2</sup> Exercício atual.

<sup>3</sup> O decreto federal nº 20.910/32 dispõe sobre a prescrição da dívida passiva da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, através da Divisão de Empenhos, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

### **Seção III Das Contas Bancárias**

**Art. 15.** Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contabilizados.

**§ 1º** Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

**Art. 16.** Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2024, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais ou legais, cujo valor somente possa ser conhecido após 31 de dezembro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 10 de janeiro de 2025.

**Art. 17** Compete aos responsáveis pela tesouraria dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade para posterior envio a Contabilidade para verificação e conferência, até o encerramento do exercício.

### **Seção IV Do Inventário de Bens e Valores**

**Art. 18.** Para fins de fechamento do Balanço Anual, considerando as disposições da Resolução nº 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado RGS, deverá ser realizado o inventário dos bens permanentes e valores existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no Almoxarifado.

**Art. 19.** Deverão ser entregues junto as Contas Anuais do Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado RGS, a cópia da ata do inventário de bens em almoxarifado, de valores e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis (art. 2º, item IV, “c” da Resolução nº 1134/2020).

**Parágrafo único.** Se, na conclusão do inventário, forem constatadas inconsistências ou irregularidades deverá ser evidenciado eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas na respectiva ata.

## **CAPÍTULO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES Seção I**

## **Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos**

**Art. 20.** Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

### **Seção II Das Despesas de Exercícios Anteriores**

**Art. 21.** Após o término do exercício, podem ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecidas, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de “Restos a Pagar” com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente;

IV – relativas à complementação dos empenhos que forem liquidados com base no art. 7º, deste Decreto.

**§ 1º** Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores podem ser realizados quando houver o reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente.

**§ 2º** Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

### **Seção III Disposições Finais**

**Art. 22.** A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

**Art. 23.** Fica delegada à Procuradoria Geral do Município, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** Também fica delegada competência ao órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de novembro de 2024.

**HELENA HERMANY  
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER  
Secretária Municipal de Administração**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

	<b>Atividade</b>	<b>Data Final</b>
<b>1</b>	Data limite para emissão de nota de empenho	<b>17/12/2024</b>
<b>2</b>	Prazo para encaminhamento de pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente	<b>27/12/2024</b>
<b>3</b>	Aplicação pelo agente suprido, dos recursos de Suprimento de Fundos que lhe foram creditados	<b>27/12/2024</b>
<b>4</b>	Recolhimento, pelo agente suprido, do saldo não utilizado de Suprimento de Fundos	<b>27/12/2024</b>
<b>5</b>	Encaminhamento ao setor de empenho das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	<b>27/12/2024</b>
<b>6</b>	Data limite para lançamentos de liquidação da despesa	<b>27/12/2024</b>
<b>7</b>	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	<b>27/12/2024</b>
<b>8</b>	Data limite para o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	<b>30/12/2024</b>
<b>9</b>	Data limite para a Divisão de Empenhos enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e	<b>27/12/2024</b>

	não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	
<b>10</b>	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do <b>último dia útil do exercício.</b>	<b>30/12/2024</b>
<b>11</b>	Data limite para que o Departamento de Administração Tributária encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2024, detalhados por Tributo e/ou Crédito e <u>informando a data</u> correspondente destas inscrições; b) a posição final do estoque da Dívida Ativa em 31 de dezembro de 2024, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2024, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; baixas por prescrição, baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e outras baixas eventualmente lançadas.	<b>10/01/2025</b>
<b>12</b>	Data limite para que a Divisão de Arrecadação de Receitas Não Tributárias encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores na posição em 31 de dezembro de 2024, do Programa Troca-troca de sementes; b) os valores na posição em 31 de dezembro de 2024, dos Devedores Prestamistas - Habitação; c) os valores na posição em 31 de dezembro de 2024, do Programa de Concessão de Empréstimos a Agricultores; d) os valores de aluguéis de próprios a receber	<b>10/01/2025</b>
<b>13</b>	Data limite para que a Divisão de Empenhos encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade, na posição em 31 de dezembro de 2024, do montante em garantias de apólices seguro.	<b>10/01/2025</b>
<b>14</b>	Entrega, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando	<b>15/01/2025</b>

	eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.	
<b>15</b>	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2024, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	<b>15/01/2025</b>
<b>16</b>	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar ao Gabinete do Prefeito Municipal, para fins de coleta de assinaturas eletrônicas, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.	<b>30/01/2025</b>
<b>17</b>	Data limite para a Secretaria de Administração forneça a Declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Prefeito Municipal, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas.	<b>17/03/2025</b>
<b>18</b>	Declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Prefeito Municipal, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I da Resolução TCERS nº 1134/2020.	<b>17/03/2025</b>
<b>19</b>	Data limite para a Secretaria de Administração enviar a Divisão de Contabilidade, para fins de coleta de assinaturas eletrônicas, o Relatório de Dados e Informações (RDI), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas a Folha de Pagamento do exercício financeiro de 2024.	<b>30/01/2025</b>
<b>20</b>	Data limite para a Unidade Central de Controle Interno, encaminhar o relatório circunstanciado da Prefeita sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	<b>30/03/2025</b>

21	Data limite para encaminhamento do relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes;	<b>30/03/2025</b>
22	Data limite para o Sistema de Controle Interno enviar ao Gabinete do Prefeito Municipal, para conhecimento, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.	<b>30/01/2025</b>
23	Relatório e parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto em lei específica, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo.	<b>24/03/2025</b>
24	Análise e parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS referente, no mínimo, à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;	<b>24/03/2025</b>
25	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2024, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa.	<b>30/03/2025</b>
26	Relatório e parecer do responsável pela UCCI, relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.	<b>30/03/2025</b>

<b>27</b>	Relatório e parecer do responsável pela UCCI, relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.	<b>30/03/2025</b>
<b>28</b>	Encaminhamento do responsável da UCCI, do Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº <u>13.005</u> , de 25 de junho de 2014.	<b>30/03/2025</b>
<b>29</b>	Encaminhamento do responsável da UCCI, do Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017.	<b>30/03/2025</b>
<b>30</b>	Encaminhamento do responsável da UCCI, Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017.	<b>30/03/2025</b>
<b>31</b>	Encaminhamento do responsável da UCCI, do Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017.	<b>30/03/2025</b>
<b>32</b>	Encaminhamento do responsável da UCCI, do Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº <u>11.445</u> , de 5 de janeiro de 2007.	<b>30/03/2025</b>
<b>33</b>	Encaminhamento do responsável da UCCI, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº <u>12.305</u> , de 2 de agosto de 2010.	<b>30/03/2025</b>
<b>34</b>	Encaminhamento do responsável da UCCI, quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso.	<b>30/03/2025</b>